

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2024
Processo Licitatório SEDUC Nº 007/2024
Pregão Eletrônico SEDUC SRP Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.287.647/0001-70, por meio de seu Secretário, Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) SEDUC nº 004/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.937.325/0001-05**, situada na Avenida Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Bras, lote 2 D, Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, Neste ato Representada pela Sr. **Karla Karoline Fontes Meneses**, Brasileira, casada, empresária, RG nº 26152371 SSP/SE, CPF nº 067.491.995-50, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de artigos de enxovais e higiene pessoal para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325
000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:13:47
-03'00"

Termo de Referência Simplificado, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 3º. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Órgão Gerenciador pagará à Detentora o valor total de R\$ 62.092,00 (sessenta e dois mil, noventa e dois reais), conforme tabela abaixo:

ORGÃO GERENCIADOR: SEDUC								
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2738	451961	Condicionador infantil. Especificação: Condicionador infantil - ajuda a hidratar o cabelo, hipoalergênico, livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos, pH balanceado, enriquecido com vitamina, essência extra suave com água purificada, para todos os tipos de cabelos, testado dermatologicamente e oftalmologicamente. Acondicionado em embalagem plástica contendo aproximadamente 400ml, devidamente identificado com informações do fabricante, composição, orientações de uso. Possuir registro no ministério da saúde/AnvisaCATMAT: 451961	UND	VENEZ A KIDS	400	R\$ 7,45	R\$ 2.980,00
3	11876	-	Creme para pentear infantil, testado dermatologicamente, com bico dosador, acondicionado em frascos de 300ml.. Especificação: Creme para pentear infantil, testado dermatologicamente, com bico dosador, acondicionado em frascos de 300ml.-	UND	VENEZ A KIDS	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
4	11877	-	Cortador de unhas com lixa, material: metal.. Especificação: Cortador de unhas com lixa, material: metal.-	UND	ENOX	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
6	11881	481317	Hastes flexíveis com pontas de algodão.. Especificação: Hastes flexíveis com pontas de algodão, composição: hastes de prolipropileno e algodão hidrofílisado tratado com carboximetilcelulose e bactericida, embalagem com no mínimo 75 unidades.-	CX	USE IT	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
7	11884	-	Loção cremosa hidratante de uso Infantil, testada dermatologicamente.. Especificação: Loção cremosa	UND	SKALI NHA	150	R\$ 9,85	R\$ 1.477,50

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250-00105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:14:00
-03'00"

Assinado por 1 pessoa: AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.idoc.com.br/verificacao/EACD-382C-E07B-C8F6> e informe o código EACD-382C-E07B-C8F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

			hidratante de uso Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de aveia (ativo nutriente e rico em vitaminas), óleo de amêndoas e bisabolol (calmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele. Acondicionado em frascos plásticos de 200 ml.-					
8	15393	298548	Pomada para assadura uso Infantil 120g. Especificação: Pomada para assadura uso Infantil, composição, palmitado de reitol 5.000UI/g, colecalciferol 900UI/g, e óxido de zinco 150mg/g, excipiente 1,0g, incorporadas a agentes penetrantes, emolientes e hidratantes, forma uma camada protetora contra substâncias presentes nas fezes e na urina que causam assadura. O produto deverá ser testado dermatologicamente, possuir cheiro agradável e ser de fácil aplicação e remoção, embalagem com aproximadamente 120g, com validade de 6 meses a partir da data da entrega. referência ou equivalente ou similar : Bepantol, hipoglós, dermodex prevent.	UND	BABYM ED	1200	R\$ 14,95	R\$ 17.940,00
9	2739	-	Lenços Umedecido. Especificação: Lenços Umedecido para higiene: lenços individuais de com medidas aproximadas 19 cm x 15 cm, hipoalergênicas, testadas dermatologicamente, suave fragrância e embalagem com adesivo ou tampa abre-fecha, sem álcool, para limpeza e hidratação da pele. Pacote com o mínimo de 96 unidades. Testado e aprovado pela Anvisa.	PCT	USE IT	1200	R\$ 7,98	R\$ 9.576,00
11	2737	402414	Shampoo Infantil - contendo aproximadamente 400 ml. Especificação: Shampoo Infantil - extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos, testado oftalmologicamente; composição: água, sodium trideceth sulfate, cocamidopropyl betaine, disodium cocoamphodiacetate, peg-120 methyl glucose trioleate, sodium laureth-13 carboxylate, polyuaternium-7, parfum, citric acid, disodium edta, methylisothiazolinone, benzyl salicylate, citronellol, coumarin,	UND	VENEZ A KIDS	400	R\$ 8,72	R\$ 3.488,00

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:3793732
5000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE
FONTES MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:14:17 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.tdoc.com.br/verificacao/EACD-382C-EU7B-C8F6> e informe o código EACD-382C-EU7B-C8F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

			limonene, linalool, alpha isomethyl ionone e outras substâncias permitidas produto acondicionado em embalagem plástica contendo aproximadamente 400 ml, devidamente identificado com informações do fabricante, composição, orientações de uso. Possuir registro no ministério da saúde/Anvisa referência ou similar: huggies. CATMAT: 402414					
12	11894	-	Talco, para uso infantil, perfumado, acondicionado em frasco com 200 gramas, prevenção contra assaduras.. Especificação: Talco, para uso infantil, perfumado, acondicionado em frasco com 200 gramas, prevenção contra assaduras.-	UND	HALLE Y	100	R\$ 16,28	R\$ 1.628,00
13	15394	340200	Escova para lavar mamadeira e bico. Especificação: Escova para lavar mamadeira e bico - cerdas macias e flexíveis em nylon oval, com medidas aproximadas 35cm x 10cm x 6cm, cabo em polipropileno, núcleo em arame de aço inoxidável coberto com polipropileno tereftalato (pet).	UND	RCA	150	R\$ 7,48	R\$ 1.122,00
14	15395	-	Sabonete Líquido de glicerina para bebês. Especificação: Sabonete Líquido de glicerina para bebês - Para rosto e corpo; fragrância com base 100% vegetal; hipoalergênico; Tampa com bico dosador tipo bico de pato para facilitar e otimizar utilização do produto; testado por dermatologistas, pediatras e oftalmologistas embalado em frasco de 200 ml; formulado para minimizar o possível surgimento de alergias. Fragrâncias Erva Doce, Oleo de Algodão, Aveia, Óleo de amêndoas ou Glicerina; (ph Entre 5,5 a 8,5); para Higiene Corporal. Deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, nº do registro na ANVISA, nº da autorização de funcionamento, código de barra.	UND	DOYTH	400	R\$ 9,85	R\$ 3.940,00
16	15398	617092	Pente com cerdas largas, material sintético e pigmentos.. Especificação: Pente com cerdas largas, material sintético e pigmentos.	UND	SANTA CLARA	150	R\$ 1,28	R\$ 192,00

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373
25000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:14:30
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.tdoc.com.br/verificacao/EACD-382C-E07B-C8F6> e informe o código EACD-382C-E07B-C8F6



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 65125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

17	15397	-	Pente com cerdas finas, material sintético e pigmentos.. Especificação: Pente com cerdas finas, material sintético e pigmentos.	UND	SANTA CLARA	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
18	15399	-	Escova para cabelo modelo infantil. Especificação: Escova para cabelo modelo infantil - formato oval; almofadada; com pontas protetoras (c/ bolinhas nas pontas); medindo mínimo 17cm; cabo macio, anatômico e colorido com no mínimo duas variações cores vivas; com acabamento e encaixe perfeitos; material atóxico; deve desembaraçar os cabelos das crianças com total conforto, comodidade, suavidade e sem machucar o couro cabeludo, indicada para todos os tipos de cabelos secos ou úmidos. Acondicionado em embalagem apropriada com todas as informações do produto e do fabricante.	UND	BELLIZ	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
19	15404	-	Algodão em bolas hidrófilo cor branca. Especificação: Algodão em bolas hidrófilo cor branca - Fabricado em algodão puro, super absorvente, extra macio, produto indicado para cuidados com a pele delicada de bebês e outras aplicações. produto deverá estar acondicionado em saco plástico transparente com peso líq. de 100g, deve conter na embalagem composição do produto, fabricante, peso e outras informações.	PCT	NATHY	100	R\$ 6,35	R\$ 635,00
20	15405	304407	Escova dental infantil (1 a 3 anos) com protetor de cerdas. Especificação: Escova dental infantil (1 a 3 anos) com protetor de cerdas - Cabeça oval e pequena, mais segura e confortável, ajuste confortável à boca das crianças de 1 a 3 anos, cerdas angulares extra macias, cabo largo e macio, modelo anatômico para maior conforto para a criança, marca dosadora nas cerdas, com cerdas macias. Embalagem apropriada que garanta a integridade do produto. As condições deverão estar de acordo com a portaria 1480/90 e 97/96 do ministério da saúde.	UND	MEDFI O	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
21	15406	224957	Tesourinha de unha infantil. Especificação: Tesourinha de unha	UND	BELLIZ	100	R\$ 7,98	R\$ 798,00

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:3793732
5000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:14:45 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/EACD-382C-E07B-C8F6> e informe o código EACD-382C-E07B-C8F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 65125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

			infantil - Tesoura pequena para cortar unhas de bebês e crianças com pontas arredondadas com cabo de plástico e colorido. Com medidas aproximadas 8cm de comprimento x 3,8cm, material aço carbono niquelado e cromado.					
22	2734	452037	Gel dental infantil com flúor sabor tutti frutti. Especificação: Gel dental infantil com flúor sabor tutti frutti - com baixa abrasividade; pesando 50grs; sabor tutti-frutti; composto de sorbitol; água; sílica hidratada; lauril sulfato de sódio; peg-12; goma celulosa; sabor; sacarina sódica; fluoreto de sódio com no mínimo 1100ppm; embalado em caixa papel cartão plastificada contendo todas as informações do produto e do fabricante referência ou similar: Tandy.CATMAT: 452037	UND	FREED ENT KIDS	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
23	2185	-	Colônia/lavanda Infantil 400 ML. Especificação: Colônia/lavanda Infantil 400 ML - Especificação: dermatologicamente testada e hipoalergênica, com registro do ministério da saúde, frasco com 400ml, registro da Anvisa e teste de sensibilização cutânea. Características físicoquímicas: aspecto líquido odor característico/suave ph 6,0 - 7,0 (sol. 10%) densidade 0,809 g/ml.-	UND	VENEZ A KIDS	400	R\$ 9,75	R\$ 3.900,00
25	15408	-	Chupeta fase 2. Especificação: Chupeta fase 2 formato anatômico e côncavo, bico ortodôntico, tamanho 2 (mais de 6 meses), bico de silicone, furos de ventilação no disco, bordas arredondadas e disco em polipropileno. O produto deve conter o selo de certificado pelo INMETRO.	UND	MAMIT A	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
27	15410	-	Mamadeira 300 ml com bico ortodôntico anti-refluxo. Especificação: Mamadeira 300 ml com bico ortodôntico anti-refluxo com capacidade para 300 ml. Mamadeiras com bicos produzidos em silicone, tampa protetora, com gargalos largos e higiênicos. Fabricadas em material livre de BPA (polipropileno). Formato ergonômico. Acondicionado em embalagem que garanta a integridade do produto; a apresentação do	UND	MAMIT A	500	R\$ 15,45	R\$ 7.725,00

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325
000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:15:04
-03'00"

Assinado por 1 pessoa: AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.idoc.com.br/verificacao/EACD-382C-E07B-C8F6> e informe o código EACD-382C-E07B-C8F6

			produto deverá obedecer a legislação atual vigente. As especificações de medida, nome do fabricante, data de validade e fabricação deverão estar impressas na embalagem. Possuir selo INMETRO					
								TOTAL – 62.092,00

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

b. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325-000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:15:24 -03'00'

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão,

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373
25000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:15:40
-03'00"

desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

- § 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
5000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:15:54
-03'00'

§ 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de sua Secretária.

- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa.
- II. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sra. Rosinalva Maria da Silva, Secretária Executiva.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:3793732-
5000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:16:08 -03'00'

edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373250
00105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:16:24
-03'00"

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325
000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:16:38
-03'00"

- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325
000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:16:56
-03'00"

no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª.

DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325
000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:17:15
-03'00"

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1º. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12º. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021.

CLÁUSULA 13º. **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:3793732
5000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:17:32
-03'00'

contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.
- c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:379373
25000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:17:49
-03'00'

licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.

- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Razões de interesse público; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 7º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 8º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325
000105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Data: 2024.12.15 13:18:04
-03'00"

CLÁUSULA 15ª. DÀ UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea "b" do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:379373
25000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:18:22 -03'00'

§ 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 3. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:18:59
-03'00'

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:3793732
5000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:19:20
-03'00'

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
5000105

Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:19:37 -03'00'

CLÁUSULA 18ª. **DA VINCULAÇÃO**

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19ª. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 19 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**
CONTRATANTE

KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000
105

Assinado de forma digital por
KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:19:55
-03'00'

KARLA KAROLINE FONTES MENESES
Representante Legal Karla Karoline Fontes Meneses
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Francisco Tavares de Silva CPF/MF: 090.265.674-05

TESTEMUNHAS: Enick Romualdo Sousa Silva CPF/MF: 715.368.244-96

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CNPJ:	37.937.325/0001-05
E-MAIL:	karlalicitacoes@gmail.com
TELEFONE (1):	-
CELULAR (1):	(79) 9 98945038
CELULAR (2):	-

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:20:46 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105
Dados: 2024.12.15 13:20:19 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EACD-382C-E07B-C8F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 19/12/2024 14:48:05
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/EACD-382C-E07B-C8F6>